MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 025 / 2020, DE 02 DE junho DE 2020.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 10:40 Hs.
PROTOCOLO nº 009/2020
Em 02 / 06 / 2020
Funcionário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento na legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece a suspensão da cobrança de empréstimo consignado com retenção em folha de pagamento, contraído pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

É de conhecimento do público em geral que o País parou por conta da Pandemia da COVID-19, E QUE ESSA PARALIZAÇÃO TEVE IMPACTO DIRETO NA ECONOMIA PREJUDICANDO A ARRECADAÇÃO NAS TRES ESFERAS DE GOVERNO, OU SEJA, UNIÃO, ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS, QUE TEVE DE ADOTAR MEDIDAS COM REFLEXO NA FOLHA DOS SERVIDORES.

Com o fechamento das atividades econômicas e o impacto financeiro atingindo o FPM e o ICMS, fonte maior de repasses constitucionais para o Município, e que tem influencia direta no calculo dos recursos do FUNDEB, Educação Infantil, recursos da Saúde e da Assistência Social, levou o Município a adotar medidas para redução da folha. Houve, consequentemente, redução significativa no valor da remuneração dos servidores, sendo este Projeto, medida utilizada para minimizar o impacto da redução das remunerações.

Saliente-se que a medida autorizada por esta lei é temporária, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou até o fim do estado de emergência da COVID-19, o que ocorrer primeiro.

Na certeza de estarmos no cumprimento de nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para aliviar a situação dos servidores nesse momento de perda de poder aquisitivo.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE

Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:40
PROTOCOLO nº 099/2020
Em 01/06/2020
Funcionário

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 025 /2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Cascavel – CE em razão da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III, V, VII, VIII, XIII e XVI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Cascavel – CE.

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de 03 (três) parcelas consecutivas.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Planejamento e Administração do Município notificar as instituições financeiras sobre as disposições e aplicações desta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo 03 (três) meses, sem prejuízo do fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).